

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes neste instrumento e no edital de chamada pública, bem como, seus anexos.

_	Julia		7000	u110/10	· · ·			
	IAT		orn.	al Anual	idade rega	Meses de Entrega	PREÇO MÉDIO (R\$)	
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Unid. Forn.	Quant. Total Anual	Periodicidade de Entrega		UNITÁRIO	TOTAL
	1 46374	Abóbora paulista - De primeira qualidade, tipo maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	kg	220	Semanal	MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV	R\$ 3,05	R\$ 671,73
	46375	Batata inglesa - De primeira qualidade, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	430	Semanal	MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV	R\$ 3,66	R\$ 1.572,37
	46376	Beterraba - De primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	220	Semanal	MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV	R\$ 3,60	R\$ 791,27
	46378	Cebola amarela - De primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades.	kg	220	Semanal	MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV	R\$ 3,31	R\$ 728,20
	46377	larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	kg	220	Semanal	MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV	R\$ 3,83	R\$ 842,60
	2744	Laranja pera – De primeira qualidade, madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e	kg	430	Semanal	MAR ABR	R\$ 2,64	R\$ 1.133,77



	sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas., não apresentando manchas, machucaduras, bolores.				MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV		
464422	Melão amarelo - De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	340	Semanal	MARAN JOSET V	R\$ 4,25	R\$ 1.443,87
463839	Repolho verde - De primeira qualidade, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo, podado, bem desenvolvido com talo compacto e claro. Isento de enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes.	kg	490	Semanal	MAR ABR JUL JUGOT SET OUOV	R\$ 2,14	R\$ 1.048,60
463806	Tomate salada - De primeira qualidade, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte.	330	330	Semanal	MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV	R\$ 7,15	R\$ 2.358,40
<u> </u>	TOTAL	R\$ 10.590,80					

- **1.2 Meses de entrega:** considerando a sazonalidade da fruta, foi elaborada uma expectativa dividida em meses que contempla o mês previsto que o alimento será entregue aos alunos.
- **1.3 Periodicidade de Entrega:** A quantidade solicitada refere-se à previsão de consumo do ano letivo de 2021, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Periodicidade de Entrega" e de acordo com a necessidade do Câmpus Avançado Ilha Solteira, o qual encaminhará mensalmente ORDEM DE FORNECIMENTO à Contratada contendo os quantitativos a serem entregues.

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos, os quais devam ser obtidos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. Para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira, no presente ano serão atendidos cerca de 193 (cento e noventa e três) alunos do Ensino Técnico Integrado



ao Ensino Médio e 18 (dezoito) alunos do Ensino Técnico Concomitante/Subsequente em 200 (duzentos) dias letivos.

- **2.2** Através da aquisição do alimento listado na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do Câmpus Avançado Ilha Solteira para os 1º e 2º semestres de 2021. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que o alimento será proveniente de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.
- **2.3** Objetiva-se com a presente aquisição fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica ensino médio integrado ao técnico do IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

"I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior."

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio. Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio:

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio".

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1** O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 006/2020, do Decreto nº 8.473/2015 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

### 4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **4.1** Será aceita a proposta do fornecedor:
  - 4.1.1 Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
  - **4.1.2** Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
  - **4.1.3** Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
  - **4.1.4** Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;
  - **4.1.5** Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- **4.2** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.



**4.3** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

### 5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- **5.1** A convocação do fornecedor pelo Câmpus Avançado Ilha Solteira poderá ser por telefone, email ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste termo de referência.
- **5.2** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.
- **5.3** Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
  - **5.3.1** Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Câmpus Avançado Ilha Solteira.
- **5.4** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- **5.5** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- **5.6** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do Contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.7 O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Avançado Ilha Solteira, localizado na Alameda Tucuruí, nº 164, Zona Norte, Ilha Solteira SP, CEP 15385-000.
- **5.8** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- **5.9** Quando da entrega as embalagens/alimentos deverão apresentar-se:
  - **5.9.1** Isentos de substâncias terrosas ou químicas;
  - **5.9.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - **5.9.3** Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
  - **5.9.4** Isentos de odor e sabor estranhos:
  - 5.9.5 Sem umidade externa anormal;
  - 5.9.6 Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de



exposição solar por período prolongado.

- **5.10** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- **5.11** Os alimentos serão recebidos provisoriamente por integrante da <u>Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar</u> responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **5.12** Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo serem substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.13** Em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e respectiva proposta do vencedor.
- **5.14** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- **5.15** A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- **5.16** A presente aquisição será formalizada por meio de instrumento contratual.

### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.
- **6.2** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

### 7. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- **7.1** Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
- **7.2** As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas mensalmente pelo CONTRATANTE.



- **7.3** Na ocasião da assinatura do contrato, a convocação da CONTRATADA ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone.
- **7.4** Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

#### 8. PAGAMENTO

- **8.1** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.
- **8.2** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do Recebimento Definitivo do objeto e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária de Crédito, através depósito em conta-corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ela, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.3** A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- **8.4** Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- **8.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **8.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.7** A cada pagamento ao fornecedor, o CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- **8.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **8.9** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- **8.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **8.11** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **8.12** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **8.13** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- **8.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **8.15** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.16** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.17** O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- **8.18** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- **8.19** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$ 



**8.20** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 9. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

- **9.1** Os valores para os itens objetivados foram obtidos através da pesquisa de preços, tanto com agricultor familiar (feirante), quanto com mercados do município de Ilha Solteira, conforme previsto na Resolução nº 006, de 08 de maio de 2020 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. A estimativa de custos necessários à aquisição dos alimentos objeto deste Termo de Referência é de R\$ 10.590,80 (dez mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).
- **9.2** Para fins de análise crítica, a Administração do Câmpus amparou-se no que prevê o §1º do Art. 29 da referida Resolução, acerca da possibilidade de que a pesquisa de preços seja realizada em, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

### 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 11.1 Incumbe ao CONTRATANTE:

- **11.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.
- **11.1.2** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no edital.
- **11.1.3** Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- **11.1.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- **11.1.5** Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

# 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 12.1 Incumbe à CONTRATADA:

**12.1.1** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.



- **12.1.2** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.
- **12.1.3** Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.
- **12.1.4** Acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- **12.1.5** Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado.
- **12.1.6** Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- **12.1.7** Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Avançado Ilha Solteira, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- **12.1.8** Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

#### 13. DA VISTORIA

- 13.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira, pelo telefone (18) 3748-8300 ou endereço eletrônico adm.ist@ifsp.edu.br.
- **13.2** A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

### 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **15.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.3** O(s) representante(s) da Administração anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - **16.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3 Fraudar na execução do contrato;
  - **16.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
  - **16.1.5** Cometer fraude fiscal;
  - **16.1.6** Não mantiver a proposta.
- **16.2** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - **16.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
  - **16.2.2** Multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 05 (cinco) dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

- **16.2.3** Multa moratória correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- **16.2.4** Multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
- **16.2.5** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida, no caso de inexecução total do objeto;
- **16.2.6** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - **16.2.6.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente para a CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU.
- **16.2.7** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **16.2.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- **16.3** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.7 e 16.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **16.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - **16.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **16.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **16.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.5** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



- **16.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **17.1** A CONTRATADA deverá adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamentos dos empregados sobre práticas de redução de desperdícios/poluição;
- **d)** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, de 19 de janeiro de 2010.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do Câmpus Avançado Ilha Solteira, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Ilha Solteira, -- de -- de 2020.

Carla Rubia Marques
Presidente da Comissão Esp. de Compras e Acomp. das Ações de Aliment. Escolar

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que nele constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste Câmpus Avançado Ilha Solteira.

Ilha Solteira, -- de --- de 2020.

Wilson José da Silva Diretor Geral Câmpus Avançado Ilha Solteira